



Dionísio Cerqueira/SC, 25 de outubro de 2023.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 060/2023

O Município de Dionísio Cerqueira- SC, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 3.665 de 03 de julho de 2006, solicitou parecer jurídico acerca do Recurso Administrativo apresentado por FELIPE LEOPOLDINO ALVES, em face da avaliação e resultado do Edital nº 79/2023 (Seleção de Projetos Culturais de Audiovisual com Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo).

No recurso apresentado, o recorrente solicita “reavaliação das propostas dos proponentes”.

Contudo, o “ITEM 7” do Edital de Chamamento Público nº 79/2023, tem a seguinte redação:

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. *Serão selecionados os projetos que atingirem a maior pontuação de acordo com os critérios previstos no item 6.4. Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota do item Relevância Artística e Cultural do Projeto. Caso o empate permaneça, será considerada a ordem de inscrição.*

7.2. *Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios mencionados em cada categoria;*

7.3. *O resultado da classificação geral dos projetos selecionados será divulgado no site <https://dionisiocerqueira.sc.gov.br>.*

7.4. **Do resultado da classificação geral, no tocante a documentação, caberá recurso que deverá ser protocolado através do cultura@dionisiocerqueira.sc.gov.br**

7.5. **Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da comissão de seleção, visto que este é de caráter subjetivo.**

Veja-se que o mérito do recurso apresentado pelo recorrente, não se refere a documentação solicitada no Edital nº 79/2023, mas tem como objetivo, unicamente, questionar os critérios de avaliação adotados pela comissão de seleção.

O Item 7.5 do Edital nº 79/2023, dispõe claramente que os recursos “deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da comissão de seleção, visto que este é de caráter subjetivo”

De igual forma, imporá salientar, que o edital do certame é a lei que regulamenta o procedimento, o qual, não foi impugnado em tempo passando assim a valer de forma integral para avaliação.

DIANTE DO EXPOSTO, a Assessoria Jurídica Municipal opina pelo não conhecimento e INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado, em razão da expressa vedação legal disposta no item 7.5, do Edital nº 79/2023, nos termos da fundamentação.

É o parecer, salvo melhor juízo.



RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Assessor Jurídico do Município
OAB/SC 33.122

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +